



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.831/2023

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19-98, e de que trata o art. 16 da Lei Municipal 329/1974 e o art. 82 da Lei Municipal 2.566/2010, constitui a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nas Leis Municipais 329/1974, para o Quadro Geral, e 2.566/2010, para o Quadro do Magistério.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório conforme determina o art. 82 da Lei Municipal nº 2.566/2010, para os cargos do magistério e conforme determina o art. 16 da Lei Municipal nº 329/1974, para os demais cargos.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório de Servidores Concursados, que se regerá pelas disposições desta Lei e normas previstas nas legislações vigentes.

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório de Servidores Concursados será a mesma Comissão de Promoção instituída pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2.566/2010.

Art. 5º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório de Servidores Concursados tem como atribuições:

I - regularizar e dar prosseguimento aos procedimentos de estágios pendentes;

II - processar, investigar, fiscalizar e reger os procedimentos administrativos referentes aos servidores em Estágio Probatório e de Avaliação, de acordo com a legislação vigente;

III - emitir boletins, notificações, intimações, nota de comparecimento, relatórios, auferir pontuações e demais procedimentos relacionados a sua competência legal;

IV - efetuar contatos com órgãos e chefias do avaliado;

V - proceder encaminhamentos, treinamentos e visitas necessárias ao procedimento de avaliação;

VI – informar chefias e avaliados quanto a legislação, regulamentos, punições, avaliações e comprometimentos;

VII - receber, processar e responder os requerimentos e recursos propostos pelos avaliados;

VIII - solicitar pareceres ao órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário à tramitação do pleito;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

IX - reunir-se quinzenalmente, no mínimo de uma (1) vez, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Art. 6º - A presença do integrante da Comissão à reunião será comprovada através da respectiva ata.

Art. 7º - Fica administração autorizada a regulamentar através de Decreto o que for necessário para o cumprimento das avaliações previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de abril de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de abril de 2023.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração